

CONTRATO AGEFEPE Nº 008/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGEFEPE**, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SERASA S.A.**, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/002, PROCESSO Nº 004/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. – AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº. 13.701 de 18/12/2008, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, CEP 52.030-220, Torreão, Recife/PE, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, **Sr. Sérgio Maia de Farias Filho**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.774.494-72, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Severino Emanuel Mendes da Rocha**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.712.184-04, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERASA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.068-000, por intermédio do seu estabelecimento prestador, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0093-06, Inscrição Municipal nº 0069534, estabelecida na Rua Episcopal, nº 2005, São Carlos, São Paulo/SP, CEP 13.560-049, neste ato representada por seu Diretor de Vendas Regional **Sr. Adriano Pocas Biondo**, brasileiro, casado, matemático, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.321.689-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP e por seu Gerente de Vendas Regional **Sr. Adriano Augusto da S. Amorim**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.009.744-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/002, PROCESSO Nº 004/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de informação que forneça dados e ofereça soluções para gestão de negócios, incluindo o acompanhamento e a cobrança das operações para a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A – AGEFEPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços deverá estar disponível para a AGEFEPE durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, durante o período considerado para faturamento, excluídas paradas programadas, casos fortuitos e força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá prover sistema de monitoramento da prestação do serviço de forma a permitir à AGEFEPE a gestão do serviço, com a geração de estatísticas de quantidade de consultas realizadas por logon de acesso, tempo médio de duração das consultas e quantidade de consultas não atendidas. O sistema de monitoramento deverá gravar as estatísticas de consultas realizadas mantendo os registros armazenados por no mínimo 12 (doze) meses.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/002, PROCESSO Nº 004/2017 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor global do contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA e descrito abaixo:

Serviço	Quantidade para 12 meses	Custo Unitário	Custo Total
Negativação de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes com a AGEFEPE PF	3000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
Negativação de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes com a AGEFEPE PJ	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
TOTAL			R\$ 17.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com encargos sociais/fiscais/parafiscais, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, alterado pela lei 12.932/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/ Fatura Mensal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/ Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal) e INSS;
- c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da

CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais, de:

- a) Imposto sobre a Renda – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada, além das determinações contidas no Termo de Referência e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do edital e do presente Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da CONTRATANTE;
- b) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, a USN- Unidade de Suporte ao Negócio, quanto ao objeto deste contrato;
- d) comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- h) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- i) adimplir os fornecimentos exigidos pelo edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- k) atentar para as disposições constantes no Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos de atendimento e demais indicadores de qualidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) fornecer, à CONTRATADA, os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do Contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta Adesão correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.3. Falhar na execução do contrato;
- 11.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.6. Não mantiver a proposta;
- 11.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 11.8. Cometer fraude fiscal;
- 11.9. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para condutas descritas nos subitens 11.1, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e 11.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O retardamento da execução previsto no subitem 11.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA acima.

PARÁGRAFO QUARTO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/002, PROCESSO Nº 004/2017, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Contratante.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 25 de abril de 2017.

P/ CONTRATANTE:

Sérgio Maia de Farias Filho
Diretor Presidente

Severino Emanuel Mendes da Rocha
Diretor Administrativo e Financeiro

P/ CONTRATADA:

Adriano Pocas Biondo
Diretor de Vendas Regional

Adriano Augusto da S. Amorim
Gerente de Vendas Regional

TESTEMUNHAS:

1. _____

CONTRATADA

Nome:

CPF/MF:

2. _____

CONTRATANTE

Nome:

CPF/MF: